



Prefeitura do Município de Descalvado
ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13.690-000

PROCESSO Nº 003/2.021.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2.021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049 /2.021.

SUMÁRIO

1. DO OBJETO.
2. DA FORMA DE FORNECIMENTO.
3. DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS.
4. DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
5. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE.
6. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.
7. DO PRAZO CONTRATUAL.
8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.
9. DAS RESPONSABILIDADES.
10. DAS SANÇÕES POR INADIMPLIMENTO.
11. DA RESCISÃO CONTRATUAL.
12. DA VINCULAÇÃO.
13. DOS CASOS OMISSOS.
14. DO FORO.

F d
n.
Jde



Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13.690-000

PROCESSO Nº 003/2.021.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2.021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049 /2.021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos ~~vinte e quatro~~ ⁷ dias do mês de **fevereiro**, do ano de dois mil e vinte um, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações, Decreto Municipal nº 3.640, de 18 de outubro de 2.010, pelas condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional de um lado o **ÓRGÃO GERENCIADOR**: a **"PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO"**, com sede a Rua José Quirino Ribeiro nº 55, Bairro Jardim Belém, em Descalvado, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 46.732.442/0001-23, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. ANTÔNIO CARLOS RESCHINI**, e de outro lado a empresa, **DETENTORA DA ATA: "POSTO DE SERVIÇOS DESCALVADO LTDA."**, estabelecida à Avenida Guerino Oswaldo nº 965 - Centro, CEP nº 13.690-000, na cidade de Descalvado, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.941.378/0001-31 e Inscrição Estadual nº 285.025.361.114, doravante denominada DETENTORA DA ATA, representada neste ato pelo **Sra. ROSANGELA APARECIDA SIMÕES** portadora do RG nº 25.041.388-7 SSP/SP e CPF/MF nº 175.902.238-16 formalizam entre si o presente ajuste, que visa **Registro de Preços para eventuais aquisições parceladas de combustíveis (etanol, gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S10), para atender ao abastecimento dos veículos da Frota Municipal e autorizados pela Administração, com disponibilidade de Posto de Combustível próprio no Município de Descalvado - SP**, descrita na Cláusula Primeira deste instrumento, em razão do **Pregão Presencial nº 004/2.021**, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A DETENTORA DA ATA, por força do presente ajuste, se obriga a eventuais fornecimentos futuros, ao ÓRGÃO GERENCIADOR, dos produtos constantes na Cláusula Quarta desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento e abastecimento do(s) produto(s), objeto do ANEXO I do Edital será realizada, de maneira parcelada, obedecido ao consumo médio, de acordo com as necessidades da Prefeitura do Município de Descalvado, após a prévia autorização requisitória, por escrito, fornecido pelo Chefe do Almoxarifado Central da Prefeitura do Município de Descalvado - SP.

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura do Município de Descalvado
ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13.690-000

2.2. O abastecimento dos Veículos da Frota Municipal de Descalvado será de **imediato a apresentação da autorização de fornecimento** expedida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

2.3. Constatada qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s), a DETENTORA DA ATA, obrigar-se-á trocá-los imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do contrato nos termos legais.

2.4. A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte o objeto que estiver em desacordo com o Edital.

2.5. A DETENTORA DA ATA se compromete a fornecer os produtos, com prioridade de atendimento, tendo em vista o interesse público.

2.6. A DETENTORA DA ATA realizará o fornecimento e abastecimento dos produtos em estabelecimento próprio com bombas de combustíveis devidamente homologadas e aferidas, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas, durante todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados pelo período da vigência desta Contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

3.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma da cláusula anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeição por qualquer um dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a DETENTORA DA ATA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Importa a presente contratação no valor global estimado de **R\$ 1.494.800,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e quatro mil e oitocentos reais)**, decorrente dos seguintes preços unitários registrados, expressos em moeda corrente, para os produtos, válidos para a data de encerramento da licitação:

COTA PRINCIPAL

Item	Quantidade	Unidade	Especificação do Produto	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
02	122.400	Litro	Gasolina comum	ASTER	4,55	556.920,00
03	210.240	Litro	Óleo diesel comum	TAG	3,75	788.400,00

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura do Município de Descalvado
ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13.690-000

COTA RESERVADA

Item	Quantidade	Unidade	Especificação do Produto	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
06	13.600	Litro	Gasolina comum	ASTER	4,55	61.880,00
07	23.360	Litro	Óleo diesel comum	TAG	3,75	87.600,00

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE

5.1. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** corridos, contados do recebimento de cada parcela recebida de acordo com as medições realizadas, não sendo admitida proposta com condição de pagamento diferente.

5.2. A Prefeitura efetuará pagamento através de: "ordem de pagamento bancário" ou "duplicata em carteira".

5.3. Por se tratar de fornecimento parcelado e para atendimento de exigências legais, o vencedor da licitação, se obriga, a manter e fornecer à Seção de Licitação da Prefeitura Municipal de Descalvado (SP), as provas de regularidade com Tributos Federais e Dívida Ativa da União e a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e com Ministério do Trabalho (CNDT), devidamente atualizadas;

5.3.1. a ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes do fornecimento, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.

5.3.2. na ocorrência do bloqueio, e conseqüente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio no fornecimento incorrerá a DETENTORA DA ATA nas sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA: DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

6.2. Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela DETENTORA DA ATA, e isso motivar o bloqueio de entrega de produto, esta incorrerá na penalidade prevista na Cláusula Décima.

f
OK
Jore



Prefeitura do Município de Descalvado
ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13.690-000

6.3. Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura DETENTORA DA ATA se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da DETENTORA DA ATA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.

6.3.1. Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

6.3.2. Os produtos deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a DETENTORA DA ATA solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos *ex nunc*, não retroagindo, em nenhuma hipótese, o novo preço as parcelas já recebidas.

6.3.3. O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a DETENTORA DA ATA às sanções contratuais e editalícias.

6.4. A obrigatoriedade da DETENTORA DA ATA em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o período do contrato, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos.

6.5. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e também o disposto no artigo 13 e incisos do Decreto Municipal nº 3.640/10.

6.6. Os preços registrados obrigam os proponentes e poderão, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico – financeiro, para menos ou para mais.

6.7. Independentemente de solicitação dos contratados, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura do Termo da Ata de Registro de Preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

6.8. O licitante vencedor poderá ter ainda a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando, a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico – financeiro.

6.9. A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso.

6.10. Reconhecendo o desequilíbrio econômico – financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item/lote.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

F H B
jfo



Prefeitura do Município de Descalvado
ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13.690-000

7.2. O prazo indicado no Item 7.1., poderá ser prorrogado, até o limite de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do cumprimento deste procedimento licitatório serão empenhadas nos exercícios de 2.021 e subsequente, do Orçamento Geral do Município, através da Categoria Econômica nº. 3.3.90.30.00 (Material de Consumo), das seguintes unidades:

- 1.000 - Gabinete do Prefeito, Funcional Programática nº 04.12202032.001;
- 2.000 - Divisão de Prevenção e Assistência Médica à Saúde – FMS, Funcionais Programáticas nº 10.330102122.009, 10.30102122.010, 10.30102122.098, 10.30202632.009, 10.30202632.090, 10.30202632.091, 10.30302642.092, 10.30302642.094, 10.30202632.098, 10.30402132.011, 10.30402132.012, 10.30502142.013 e 10.30502142.014;
- 3.000 - Divisão de Fiscalização de Transportes e Execução de Serviços Públicos – Estradas, Funcional Programática nº 15.45102262.018;
- 3.000 - Divisão de Fiscalização de Transportes e Execução de Serviços Públicos – Limpeza, Funcional Programática nº 15.45202282.019;
- 3.000 - Divisão de Supervisão de Projetos e Obras Publica – Obras, Funcional Programática nº 15.45102252.022;
- 3.000 - Divisão de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Funcional Programática nº 15.45202672.007;
- 3.000 - Divisão de Fiscalização de Transportes e Execução de Serviços Públicos – Cemitério, Funcional Programática nº 15.45202282.020;
- 4.000 - Divisão de Recursos Hídricos, Funcional Programática nº 18.54402622.088;
- 4.000 - Divisão de Divisão de Controle e Gestão Ambiental, Funcional Programática nº 18.54202612.087;
- 5.000 - Divisão de Administração, Funcional Programática nº 04.12202022.026;
- 6.000 - Divisão de Assistência Social – FMAS, Funcional Programática nº 08.24402092.027;
- 6.000 - Divisão de Assistência Social – FMAS, Funcional Programática nº 08.24402092.515;
- 6.000 - Divisão de Assistência Social – FMAS, Funcional Programática nº 08.24402092.508;
- 6.000 - Divisão de Assistência Social – FMAS, Funcional Programática nº 08.24402102.101;
- 6.000 - Divisão de Assistência Social – FMAS, Funcional Programática nº 08.24402872.504;
- 6.000 - Divisão de Assistência Social – FMAS, Funcional Programática nº 08.24402912.518;
- 7.000 - Divisão de Educação MDE/EMEI, Funcional Programática nº 12.36502182.038;
- 7.000 - Divisão de Educação – Transporte de Alunos - QSE, Funcional Programática nº 12.36102212.077;
- 7.000 - Divisão de Educação – Transporte de Alunos, Funcional Programática nº 12.36102212.068;
- 7.000 - Divisão de Educação – Transporte de Alunos, Funcional Programática nº 12.36102212.059;
- 7.000 - Divisão de Educação – Projeto Criança, Funcional Programática nº 12.36502222.047;

F M R
30/6



Prefeitura do Município de Descalvado
ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13.690-000

- 7.000 - Divisão de Educação – Ensino Fundamental, Funcional Programática nº 12.36102212.042;
- 7.000 - Divisão de Educação – Transporte de Alunos Ensino Básico, Funcional Programática nº 12.36102202.060;
- 7.000 - Divisão de Educação Outros: Transporte de Alunos Educação Básica – PNATE, Funcional Programática nº 12.36102212.066;
- 7.000 - Divisão de Educação MDE-CEI, Funcional Programática nº 12.36502192.040;
- 7.000 - Divisão de Educação – AEF, Funcional Programática nº 12.36102202.042;
- 7.000 - Divisão de Educação – FUNDEB 40%, Funcional Programática nº 12.36102172.074;
- 8.000 - Divisão de Agricultura, Funcional Programática nº 20.60102312.051;
- 8.000 - Divisão de Pecuária e Sanitária, Funcional Programática nº 20.60502322.053;
- 9.000 - Divisão de Esportes e Lazer, Funcional Programática nº 27.81202332.049;
- 9.000 - Divisão de Turismo, Funcional Programática nº 13.39202242.050;
- 10.000 - Divisão de Finanças, Funcional Programática nº 04.12302042.025;
- 10.000 - Divisão de Arrecadação, Funcional Programática nº 04.12302042.025; e
- 11.000 - Procuradoria Geral, Funcional Programática nº 04.12502812.005.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES

9.1. São responsabilidades da DETENTORA DA ATA:

9.1.1. o cumprimento dos prazos de fornecimento, nas datas, condições definidas, nas quantidades solicitadas, acrescidas se necessário;

9.1.2. durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade dos produtos fornecidos e pelo perfeito estado de funcionamento de seu Estabelecimento (Posto de Abastecimento de combustíveis e seus equipamentos);

9.1.3. o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;

9.1.4. A DETENTORA DA ATA se obriga a cumprir, rigorosamente, com o plano de fornecimento, determinado na Cláusula Segunda da presente Ata de Registro de Preços, garantindo ao ÓRGÃO GERENCIADOR o fornecimento dos combustíveis com pontualidade e fiel observância das especificações da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP, e pelos Órgãos competentes que regulam a produção, fornecimento e transporte dos mesmos;

9.1.5. Atender às necessidades de consumo do ÓRGÃO GERENCIADOR, dos combustíveis, a que se referem ao objeto deste Contrato;

9.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de carga, descarga, transporte e abastecimentos dos combustíveis que integram o objeto deste Instrumento;

9.1.7. A DETENTORA DA ATA se obriga pela disponibilidade de Estabelecimento próprio localizado no Município de Descalvado, com bombas para Abastecimento dos combustíveis necessárias ao bom atendimento, devidamente homologadas e aferidas, assim como se obriga, também, pela manutenção das mesmas, sem qualquer ônus ao ÓRGÃO GERENCIADOR;

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13.690-000

9.1.8. É obrigação da DETENTORA DA ATA, manter em perfeito estado de conservação e uso suas bombas de abastecimento de veículos, realizando manutenções e substituindo-as caso seja necessário, sem que ocorram interrupções no fornecimento dos objetos do presente Instrumento e que os mesmos estejam em perfeitas condições que o produto, por sua natureza, exige;

9.1.9. A DETENTORA DA ATA não será responsável pela eventual falta de combustíveis nas suas bases, quando esta falta for decorrente de qualquer das seguintes causas: paralisação temporária nos transportes marítimos, rodoviários e/ou ferroviários, das refinarias, dos oleodutos, atos governamentais e quaisquer outros eventos de força maior ou caso fortuito;

9.1.10. A DETENTORA DA ATA se obriga a cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos e empregados, todas as determinações legais relacionadas com sua atividade de consumidor de derivados de petróleo, especialmente as Resoluções emanadas da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO – ANP;

9.1.11. A DETENTORA DA ATA é responsável pela admissão de funcionários e demais empregados necessários ao cumprimento da execução do Contrato, correndo por sua conta, também, os encargos sociais e demais exigências legais;

9.1.12. Deverá cumprir com todas as obrigações Sociais e Trabalhistas vigentes, com o pessoal vinculado, direta ou indiretamente, à execução do presente Instrumento, cabendo-lhe, outrossim, o ônus com exclusividade e em última instância com o custeio de todos os pagamentos vinculados a tais obrigações;

9.1.13. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;

9.1.14. Participar à FISCALIZAÇÃO, imediatamente após a sua constatação, a ocorrência de qualquer fato ou circunstância, que possa atrasar ou impedir o fornecimento, em parte ou no todo, indicando as medidas para corrigir a situação;

9.1.15. Assumir integral e exclusiva responsabilidade por todos os danos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR e à TERCEIROS, decorrentes da execução dos fornecimentos contratados, causados direta ou indiretamente por seu pessoal, por prepostos seus ou por qualquer pessoa física ou jurídica, vinculada sob qualquer título à DETENTORA DA ATA, isentando o ÓRGÃO GERENCIADOR de todas e quaisquer reclamações pertinentes e assumir, também, todas as reclamações, pretensões ou pleitos, que venham surgir em consequência deste Contrato;

9.1.16. Responder em caráter especial, indivisível, pela qualidade dos produtos fornecidos por força deste Contrato;

9.1.17. Realizar a pedido do ÓRGÃO GERENCIADOR, testes necessários para comprovação da boa qualidade do produto fornecido;

9.1.18. Realizar a pedido do ÓRGÃO GERENCIADOR, emissão de Notas Fiscais “Eletrônicas” quantas se fizerem necessárias e de acordo com as medições separadamente, para execução desta Ata de Registro de Preços;

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura do Município de Descalvado
ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13.690-000

9.1.19. Realizar as medições dos combustíveis já fornecidos e encaminhá-las ao ÓRGÃO GERENCIADOR para conferência e aprovação, sendo que as medições serão realizadas em dois períodos de cada mês da seguinte forma:

a) A Primeira medição será realizada após o fornecimento dos produtos e ocorrerá no 1º (primeiro) dia útil de cada mês; e

b) A Segunda medição também será realizada após o fornecimento dos produtos e ocorrerá no 12º (décimo segundo) dia útil de cada mês.

9.2. São responsabilidades do ÓRGÃO GERENCIADOR:

9.2.1. manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido e observadas as disposições da Cláusula Sexta;

9.2.2. pagar à DETENTORA DA ATA os valores devidos, nas datas avençadas;

9.2.3. realizar a conferência e as medições dos produtos fornecidos à Frota Municipal;

9.2.4. o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a DETENTORA DA ATA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

a.) advertência;

b.) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento;

c.) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d.) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item "c" anterior;

10.1.1. As penalidades previstas nesta cláusula nos itens "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade do item "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2. Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:

10.2.1. Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Ordem de Fornecimento;

10.2.2. A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura do Município de Descalvado
ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13.690-000

10.3. Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento;

10.4. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à DETENTORA DA ATA, após a sua imposição;

10.5. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a DETENTORA DA ATA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

10.5.1. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a DETENTORA DA ATA tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

10.5.2. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A presente ATA poderá ser rescindida pela Prefeitura Municipal de Descalvado/SP:

11.1.1. Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à DETENTORA DA ATA qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 e o disposto no artigo 13 do Decreto Municipal nº 3.640/10;

11.1.2. Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

11.2. A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

12.1. Vinculam-se ao presente REGISTRO DE PREÇOS, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta da DETENTORA DA ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

13.1. Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93 e a Lei 10.520/02, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Será competente o Foro da Comarca de Descalvado, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas desta ATA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

f

B
JAC

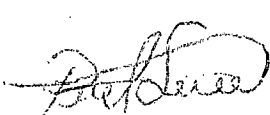


Prefeitura do Município de Descalvado
ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13.690-000

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 04 (quatro) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

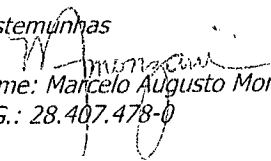
Descalvado, 24 de fevereiro de 2021.


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO
ANTONIO CARLOS RESCHINI - PREFEITO
ÓRGÃO GERENCIADOR


POSTO DE SERVIÇOS DESCALVADO LTDA.
ROSANGELA APARECIDA SIMÕES
DETENTORA DA ATA

Testemunhas

1.


Nome: Marcelo Augusto Monzani
R.G.: 28.407.478-0

2.


Nome: Edson Roberto Pierobon Moreira
R.G.: 17.885.368-9



Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13.690-000

CONTRATOS OU TERMOS JURÍDICOS ANÁLOGOS **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: POSTO DE SERVIÇOS DESCALVADO LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 049 /2.021.

OBJETO: Registro de Preços para eventuais aquisições parceladas de combustíveis (etanol, gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S10), para atender a frota das Secretarias Municipais da Prefeitura do Município de Descalvado, São Paulo.

ADVOGADO / Nº OAB: Sílvio Rogério de Moraes / OAB/SP nº 145.171 /
procuradoria@descalvado.sp.gov.br.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Descalvado, 24 de fevereiro de 2.021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Edson Roberto Pierobon Moreira.

Cargo: Diretor da Divisão de Administração

CPF nº 027.752.778-37 – RG nº 17.885.368-9 SSP/SP.

Data de Nascimento: 25 de outubro de 1.966.

Endereço residencial completo: Rua Oscar Ferreira de Carvalho, nº 584 – Ipê II – DESCALVADO – SP. CEP 13.690-000.

E-mail institucional: edson.adm@descalvado.sp.gov.br

E-mail pessoal: edsonrpm66@gmail.com

Telefone/Celular: (19) 99287-9358

Assinatura: _____

11



Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13.690-000

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR:

Nome: Antônio Carlos Reschini

Cargo: Prefeito

CPF: 745.740.948-34 RG: 7.820.709-5

Data de Nascimento: 07.07.1953

Endereço residencial completo: Rua José Bonifácio nº 849, Centro, Descalvado-SP, CEP: 13690-000.

E-mail institucional: gabinetedoprefeito@descalvado.sp.gov.br.

E-mail pessoal: becaoreschini@hotmail.com

Telefone(s): (19) 3583.9349

Assinatura: _____

Pela DETENTORA DA ATA:

Nome: Rosângela Aparecida Simões

Cargo – Sócia/Proprietária

CPF: 175.902.238-16 RG: 25.041.388-7

Data de Nascimento: 19/09/1974

Endereço residencial completo: Via3, nº 0280 Cond Eldorado, CEP 13563-682 – São Carlos - SP

E-mail institucional: descavado@grupomorumbi.com

E-mail pessoal: descavado@grupomorumbi.com

Telefone(s): (19) 3583-4743

Assinatura: _____

+